

# Lei nº 122/72

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais e da outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de São José do Divino decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, visando a instalação de Bôgão de Assistência e Orientação Fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamentos de comunicação e de transporte.

Art. 2º O serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscais (SIAT) resultante do convênio terá quadro de pessoal supervisionado pela Secretaria do Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Art. 3º As atividades do SIAT serão determinadas no convênio autorizado pela presente Lei.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes da da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos consignados em dotações próprias do Orçamento para 1973.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Divino, 22-10-1972

O Prefeito: Augusto Damasceno Spina